CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00536 / 2000

ABERTURA: 30/05/2000 HORA: 10:02

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 25/2000

HISTORICO:

Modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nro. 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Braganca Pau - lista.

AUTORES: ADILSON LEITAO

RETIRADO
CONF. Req nº 714/2000

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 02
a) mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 /2000

Modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º No Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de março de 1995, a área do lote mínimo (m²), na área de controle para expansão urbana passa a ser a seguinte :

	A	B	C
.....			
ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m²)	.....	1.500 (NR)	.....
.....			

B : ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
25 de maio de 2000 – *238º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PMDB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

25 MAI 2000

Oclinar Ap. Lucas
OAB-SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 03
ass. mf

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto pretendemos alterar o dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, em relação à metragem quadradas das áreas de terreno localizadas em Área de Controle para Expansão Urbana.

2. Atualmente, a metragem quadrada mínima dos terrenos em tal área é 3000 m², o que dificulta a realização de novos empreendimentos imobiliários no Município, diante da metragem quadrada muito elevada.

3. O projeto em apreço visa reduzir tal metragem pela metade, fixando em 1500 m² a área mínima de terreno localizado na área protegida.

4. Diante do exposto e considerando que o projeto em apreço pode ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ... de ..... de 19 ....

Nº .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 / 00
Fls. 04
a) mr

LEI COMPLEMENTAR Nº 99
de 21 de março de 1995

Dispõe sobre alteração do Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO Nº 3 (Art. 95)

ÍNDICES URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

	A	B	C
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TOTAL (%)	70	30	50
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO TOTAL(%)	2,8	0,6	1,0
TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA TOTAL(%)	90	45	60
RECUO DE FRENTE MÍNIMO (m)	0	10	5
RECUO DE FUNDO MÍNIMO (m)	0	5	0
RECUO LATERAL MÍNIMO (m)	0	5	2
ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m^2)	250	3000	500
TESTADA MÍNIMA (m)	10	20	15

A: ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

B: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA

C: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA ESPECIAL

OBS.: PODERÃO SER APROVADOS LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE 125m^2 E TESTADA MÍNIMA DE 5m, EM LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL QUE POSSUAM REDES DE ÁGUA POTÁVEL E REDES COLETORAS DE ESGOTOS. "

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 05

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

Nº .....

Artigo 2º - Os proprietários ou compromissários compradores de lotes com área de 250m² ou mais, que já tenham adquirido parte do lote e que possuam escritura ou compromisso de venda e compra firmados até a promulgação desta lei, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado desde que atendidas as exigências legais e que:

I - os lotes resultantes somem área de pelo menos 125m² e testada mínima de 5m, cada um;

II - estejam situados em logradouros que possuam redes de água e esgoto ou apenas rede de água;

III - seja apresentado o compromisso de venda e compra firmado antes da promulgação desta lei;

IV - apresentem certidão negativa do registro imobiliário referente a área a ser fracionada;

V - apresentem projeto do fracionamento assinado por técnico habilitado.

Artigo 3º - Poderão ser aprovados, se atenderem as demais exigências estabelecidas pela legislação, os pedidos protocolados até a promulgação desta lei para fracionamento que resulte em lotes com área igual ou superior a 125m², situados em logradouros providos de rede de água e esgoto ou apenas de rede de água.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de março de 1995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Engº LUIZ ROBERTO LISA SANCHES
Diretor Deptº Obras

Dr. JURANDYR BAPTISTA OLIVEIRA
Procurador Chefe em exercício

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada na Gazeta em 29/03/95

§ 2º - Fica mantido o perímetro urbano do Bairro do Arraial, nos termos da Lei Municipal nº 1.995/84.

§ 3º - Fica mantido o perímetro urbano do Bairro do Passa Três, nos termos da Lei Municipal nº 1.996/84.

§ 4º - É considerada área urbana a área do Jardim das Palmeiras, implantado nos termos da Lei Municipal nº 1.588/78.

§ 5º - Fica mantido o perímetro urbano do Distrito de Tuiuti, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.425/89.

§ 6º - Fica mantido o perímetro urbano do Distrito de Vargem, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.425/89.

SEÇÃO II

Das Áreas

Artigo 79 - Para efeito desta lei o território do Município fica subdividido em 06 (seis) áreas: ÁREA URBANA, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA, ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA ESPECIAL, ÁREA RURAL e ÁREA DE CONTROLE AMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO, assim entendidas:

I - Áreas Urbanas são aquelas destinadas a:

a) ordenação e direcionamento da urbanização;

b) implantação prioritária dos equipamentos urbanos e comunitários;

c) indução da ocupação de terrenos edificáveis, em função da disponibilidade de infra-estrutura;

d) adensamento das áreas edificadas, onde a infra-estrutura disponível não estiver saturada;

II - Áreas de Expansão Urbana são aquelas destinadas a:

a) priorizar o crescimento das áreas urbanas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 07
a)

b) amenizar os possíveis processos de especulação imobiliária das áreas urbanas;

c) orientar os planos de expansão de infra-estrutura.

III - Áreas de Controle para Expansão Urbana são aquelas em que a urbanização deve ser planejada e disciplinada em decorrência de:

a) seus elementos naturais e de características de ordem fisiológica;

b) sua vulnerabilidade e intempéries, calamidades e outras condições adversas;

c) necessidade de manter a tipologia e o nível de ocupação da área, especialmente quanto a ocupação rural;

d) possibilidade de extensão das redes e serviços urbanos.

IV - Área de Controle para Expansão Urbana Especial são aquelas em que a urbanização deve ser especialmente planejada e disciplinada em decorrência de:

a) privilegiar as ocupações tipicamente rurais em áreas onde já ocorreram urbanizações que não atendam ao desenvolvimento equilibrado do Município;

b) compatibilização dos novos processos de urbanização com as necessidades de preservação ambiental e com as urbanizações já existentes;

c) implantação e operação de equipamentos urbanos de grande porte.

V - Áreas Rurais são aquelas destinadas ao uso e produção de origem agropecuária ou de extrativismo, assim como de equipamentos públicos e equipamentos comunitários destinados a apoiar e a incentivar tais usos e atividades, só sendo permitido o uso do solo para fins urbanos quando necessário aos objetivos do meio rural, proibindo-se nos demais casos, mesmo na forma de condomínios, loteamentos de chácaras de recreio e conjuntos habitacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 636 /00
Fl. 08
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25/2000***, de autoria do vereador Adílson Leitão, que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 7 de junho de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/2000
Fls. 09
a)

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2000 – do vereador Adílson Leitão.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória
a) Excluir a vírgula após a palavra "aprovou".

2) Art. 1º - caput:
a) Corrigir o espaço do parêntese que abriga "m²";
Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.

Departamento Legislativo, 07 de junho de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente Em 08/6/2000.

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Relator e Vice-Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536, 00
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 33/2000.

Casa do Poder Legislativo, 15 de junho de 2000.

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 15 / 6 /2000
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 20ª sessão da CJR, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão à matéria abaixo especificada:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2000** – do vereador Adílson Leitão - modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).* ***PRAZO SOLICITADO: 2ª sessão da comissão após o próximo recesso de julho: vence em 10/8/2000. Justificativa:*** *A comissão convidará segmentos que têm envolvimento mais direto com o Plano Diretor para debates sobre o assunto, necessitando portanto de mais prazo para emissão de parecer.*

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 / 00
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 34/2000.

Casa do Poder Legislativo, 14 de julho de 2000.

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 18 / 7 / 2000
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Conforme deliberado pela CJR, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofícios às Secretarias Municipais de Planejamento e de Obras, à Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura local, à Assoc. dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção local, ao DER e à Sabesp locais e ao Promotor Marcelo Ferreira de Souza Netto, convidando-os a participar da 23ª sessão da CJR, em 03/8/00, para debates sobre o PLC 25/2000 (Favor encaminhar cópia do projeto com os ofícios).

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 / 00
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP- DEL nº 157/2000

Casa do Poder Legislativo, 18 de julho de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros, solicitamos a V. Exa. a especial gentileza de autorizar a participação dos Srs. **Luís Antônio Duarte,** Secretário Municipal de Planejamento, **Nivaldo Grasson,** Secretário Municipal de Obras, e **Paulo R. N. Audi,** Chefe da Divisão de Meio Ambiente, na 23ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 03 (três) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000**, de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Havendo tal consentimento, Senhor Prefeito, solicitamos, ainda, a transmissão do convite àqueles secretários, com entrega de cópia do referido projeto (em anexo).

Agradecendo, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal da Estância de
Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 13
a)

OF. GP- DEL nº 158/2000

Casa do Poder Legislativo, 18 de julho de 2000.

SENHORA ENGENHEIRA-CHEFE:

Em atenção ao pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 23ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 03 (três) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

De forma especial, foi sugerida a participação do DER para discussão dos impactos que a medida poderá causar em termos de acesso aos lotes, entre outras informações consideradas pertinentes.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 ,00
Fls. 14
a)

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

A
Ilma. Sra.
Engª **LÚCIA APARECIDA SANTOS DO CARMO**
Engenheira-Chefe da RC 1.3 do DER
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP- DEL nº 159/2000

Casa do Poder Legislativo, 18 de julho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 23ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 03 (três) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Engº **MÁRCIO AURÉLIO ASSIS FLEMING**
Presidente da Assoc. dos Engºs, Arquit. e Agrôn. da Região Bragantina
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 / 00
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP- DEL nº 160/2000

Casa do Poder Legislativo, 18 de julho de 2000.

SENHOR GERENTE:

Em atenção ao pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 23ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 03 (três) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adilson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

De forma especial, foi sugerida a participação da Sabesp para discussão de assuntos relacionados a abastecimento de água e destinação de esgoto em relação aos lotes a que alude o projeto, entre outras informações consideradas pertinentes.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 / 00
Fls. 17

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Engº **ADÍLSON OCTAVIANO**
Gerente da Sabesp de Bragança Paulista
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 / 00
Fls. 18

OF. GP- DEL nº 161/2000

Casa do Poder Legislativo, 18 de julho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 23ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 03 (três) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

De forma especial, foi sugerida a participação de membro da OAB local que tenha atuação mais centrada em assuntos relacionados a loteamentos e questões ambientais.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
Em 19
Hs

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. **ROSSANO ROSSI**
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Bragança Paulista
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP- DEL nº 162/2000

Casa do Poder Legislativo, 18 de julho de 2000.

SENHOR PROMOTOR:

Em atenção ao pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. a participar da 23ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 03 (três) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Promotor de Justiça Dr. **MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO**
Fórum de Justiça de Bragança Paulista
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536, 00
Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 36/2000.

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000.

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 03 / 8 /2000
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Conforme deliberado pela CJR em sua 23ª sessão, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofícios às Secretarias Municipais de Planejamento e de Obras, à Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura local, à Assoc. dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção local, ao DER e à Sabesp locais, ao Promotor Marcelo Ferreira de Souza Netto, e a outros setores ligados ao tema, convidando-os a participar da 24ª sessão da CJR, em 10/8/00, para debates sobre o PLC 25/2000 (Favor encaminhar cópia do projeto com os ofícios).

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
Fls. 22

OF. GP-DEL nº 173/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR PREFEITO

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa (CJR), composta pelos vereadores **Serginho Conti**, presidente, **João Afonso Sólis (Jango)**, vice-presidente, **Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)**, **Fábio de Assis Livreri** e **Nelson Sasahara**, membros, solicitamos a V. Exa. a especial gentileza de autorizar a participação dos Srs. **Luís Antônio Duarte,** Secretário Municipal de Planejamento, **Nivaldo Grasson,** Secretário Municipal de Obras, e **Paulo Roberto Nogueira Audi,** Chefe da Divisão de Meio Ambiente, na 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000**, de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

O convite, anteriormente encaminhado através do ofício GP-DEL nº 157/2000, está sendo reformulado por motivo de adiamento dos debates inicialmente previstos para a23ª sessão da CJR.

Havendo tal consentimento, Senhor Prefeito, solicitamos, ainda, a transmissão do convite àqueles secretários e chefe de divisão, com entrega de cópia do referido projeto (em anexo).

Agradecendo, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JORGE SASAHARA
Prefeito em Exercício da Estância de
Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536, 00
Fls. 23
Hr. 66

OF. GP- DEL nº 174/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHORA ENGENHEIRA-CHEFE

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta (CJR) - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

De forma especial, foi sugerida a participação do DER para discussão dos impactos que a medida poderá causar em termos de acesso aos lotes, entre outras informações consideradas pertinentes.

Destacamos que a formulação de novo convite está sendo feita em razão do adiamento dos debates inicialmente previstos para a 23ª sessão da CJR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536, 00
Fls. 24
a)

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

A
Ilma. Sra.
Engª **LÚCIA APARECIDA SANTOS DO CARMO**
Engenheira-Chefe da RC 1.3 do DER
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536 / 00
Fls. 25
Hr: 87
66

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP-DEL nº 175/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Destacamos que a formulação de novo convite está sendo feita em razão do adiamento dos debates inicialmente previstos para a 23ª sessão da CJR.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Engº **MÁRCIO AURÉLIO ASSIS FLEMING**
Presidente da Assoc. dos Engºs, Arquit. e Agrôn. da Região Bragantina
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP-DEL nº 176/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR GERENTE

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

De forma especial, foi sugerida a participação da Sabesp para discussão de assuntos relacionados a abastecimento de água e destinação de esgoto em relação aos lotes a que alude o projeto, entre outras informações consideradas pertinentes.

Destacamos que a formulação de novo convite está sendo feita em razão do adiamento dos debates inicialmente previstos para a 23ª sessão da CJR.

ACP.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 37
Rel.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Engº **ADÍLSON OCTAVIANO**
Gerente da Sabesp de Bragança Paulista
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 28

OF. GP- DEL nº 177/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

De forma especial, foi sugerida a participação de membro da OAB local que tenha atuação mais centrada em assuntos relacionados a loteamentos e questões ambientais.

Destacamos que a formulação de novo convite está sendo feita em razão do adiamento dos debates inicialmente previstos para a 23ª sessão da CJR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 29
Sr.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. **ROSSANO ROSSI**
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Bragança Paulista
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 30

OF. GP- DEL nº 178/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR PROMOTOR

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa (CJR) - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Destacamos que a formulação de novo convite está sendo feita em razão do adiamento dos debates inicialmente previstos para a 23ª sessão da CJR.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Promotor de Justiça Dr. **MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO**
Fórum de Justiça de Bragança Paulista
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
Fls. 31
Hs.

OF. GP- DEL nº 179/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR INSPETOR-CHEFE

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa (CJR) - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Engº **PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO**
Inspetor-Chefe do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Regional de Bragança Paulista
Rua Consiglia Stella Carrozzo, 01 – Sala 3
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
Fls. 32

OF. GP- DEL nº 180/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR ASSESSOR JURÍDICO

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa (CJR) - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão)*.

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
NELSON PANINI
Assessor Jurídico da Universidade São Francisco
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 33

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP- DEL nº 181/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR DELEGADO REGIONAL

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa (CJR) - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Engº **REINALDO PELUSO SPERANDIO**
Delegado Regional da Associação de Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo (Aelo)
Rua José Domingues, 355
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
Fls. 34
Hora:

OF. GP- DEL nº 182/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR DIRETOR

Em atenção a deliberação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa (CJR) - composta pelos vereadores Serginho Conti, presidente, João Afonso Sólis (Jango), vice-presidente, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri e Nelson Sasahara, membros – servimo-nos deste para convidar V.Sa. ou representante a participar da 24ª sessão daquela comissão legislativa, a se realizar no próximo dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue desta Câmara Municipal – Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - para debates sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2000** (cópia anexa), de autoria do vereador Adílson Leitão – que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).*

Na ocasião o assunto será debatido com representantes de várias entidades sobre os aspectos de competência inerentes a cada uma delas, de forma que a comissão possa coletar subsídios para a formulação de seu parecer.

Contatos para confirmação de presença poderão ser realizados no Departamento Legislativo desta Câmara Municipal (7843-5618 – Ramal 253 – com Marcelo).

Agradecendo a atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
ALEXANDRE MARCOWICZ
Diretor da Village Santa Helena Empreendimentos Imobiliários S/C
Fazenda Santa Helena
Nesta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 35
a)

AELO Associação de Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo

Bragança Paulista, 07 de agosto de 2000

À Câmara Municipal de Bragança Paulista
A/C Comissão de Justiça., Redação, defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 25/2000

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 08 / 8 / 00
Presidente da Câmara

Prezados Senhores:

A AELO – Associação das empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo, através de seu Delegado Regional, que este subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V.S., expor o quanto segue:

Encontra-se nessa Comissão, para estudos e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, de autoria do nobre vereador Adilson Leitão Xavier, que prevê a redução de 3.000 para 1.500 m2 a área mínima de lotes para loteamentos a serem implantados na Área de Controle para Expansão Urbana, alterando assim a Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 (Plano Diretor).

Analisando dito Projeto, colocamos algumas questões que entendemos importantes considerar, tais como:

- É interessante autorizar a implantação de loteamentos com chácaras de 1.500 m2 ao longo de todas as rodovias estaduais e federais do Município?;
- Esse tipo de urbanização interessa ao Município?;
- As concessionárias de serviços públicos estão aptas a suportar esse crescimento horizontal que se propõe ?;
- A segurança pública poderá atender este sistema ramificado de urbanização?;
- A Administração Pública Municipal possui condições de atender as necessidades dos munícipes, tais como Transporte Urbano, Saúde, Educação, Promoção Social, entre outros?;
- Qual a infra estrutura mínima que será exigida nesses casos?;

Não obstante as questões acima elencadas, salientamos ainda que tal medida possibilitaria indiretamente a redução pretendida para **todas as áreas previstas no referido Plano Diretor**, e **consideradas como Áreas de Controle Ambiental**, como especifica o artigo 80 da mesma lei, e que abaixo transcrevemos para melhor ilustrar:

"Artigo 80 – As área de controle ambiental e preservação ficam subdivididas em 03 (três), de acordo com suas características específicas, a saber:
I – Área de Controle Ambiental (A.C.A.);
II – Área de Controle das regiões de Mananciais, regiões lacustres e margens de rios (A.C.M.);
III – Áreas de Proteção e Preservação do Patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico (A.P.P.).

ENCAMINHADO EM 08/8/00
EM RESPOSTA:
a) Comissão Justiça

AVENIDA PAULISTA, 575 - CONJS. 509 / 510 - CEP 01311-000 - FONE/FAX: (011) 289-1788 / 289-0171 - SÃO PAULO - SP
Home Page: http:/ /www.aelo.com.br E-mail: aelosp@aelo.com.br

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536 / 00
Fls. 36
a)

AELO Associação de Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo

§ 1º - **Nas A.C.A.** serão permitidas as atividades agropecuárias, assim como pequenos processos de industrialização dos produtos oriundos dessas atividades, incentivando-se em especial o reflorestamento. As urbanizações nas ACA só serão permitidas para fins residenciais uni familiares e seus equipamentos de apoio, **observados os índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana**, sendo necessário o replantio de, no mínimo, duas vezes a área desmatada, com, no mínimo, 50% das plantas da mesma espécie das nativas do local.

§ 2º - **Nas ACM** serão permitidas as atividades agropecuárias, incentivando-se a recuperação das matas ciliares. As urbanizações nas ACM só serão permitidas para fins residenciais uni familiares e seus equipamentos de apoio, **observados, no mínimo, os índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana**, não sendo permitido o despejo de qualquer corpo poluente nos mananciais sem o devido tratamento, sendo exigida a preservação das matas nativas e ciliares.

§ 3º - **Nas APP** não serão permitidas urbanizações e atividades que descaracterizem os elementos próprios de cada área, **sendo observados, no mínimo, os mesmos índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana.**

Portanto, Senhores vereadores, é de fundamental importância um estudo mais pormenorizado do Projeto de Lei em questão pois, caso seja aprovado com a simplicidade que apresenta seu texto, as áreas de controle ambiental e preservação do Município (A.C.A., A.C.M. e A.P.P.), objetos de preocupação em nosso Plano Diretor, terão reduzidas em 50% as áreas mínimas dos lotes.

É preciso também analisar se os 10% (dez por cento) de áreas verdes e 5% (cinco por cento) de áreas institucionais são suficientes para a nova situação.

A Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995, que estabelece a criação de Condomínios, não tomou o devido cuidado, e possibilita hoje a criação de áreas privadas de 500m2 nas zonas de Proteção de Mananciais.

Na certeza de estarmos colaborando com o crescimento urbano ordenado de Bragança Paulista, e colocando-nos à inteira disposição, renovamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AELO – Associação das Empresas de Loteamento e
Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo
Engº. Reinaldo Peluso Sperandio
Delegado Regional

AVENIDA PAULISTA, 575 - CONJS. 509 / 510 - CEP 01311-000 - FONE/FAX: (011) 289-1788 / 289-0171 - SÃO PAULO - SP
Home Page: http:/ /www.aelo.com.br E-mail: aelosp@aelo.com.br

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
Fls. 37
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 36/2000.

Casa do Poder Legislativo, 10 de agosto de 2000.

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 11/20.00
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 24ª sessão da CJR, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão à matéria abaixo especificada:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2000** – do vereador Adílson Leitão - modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. *(Altera de 3.000m² para 1.500m² a área do lote mínimo em área de controle para expansão).* ***PRAZO SOLICITADO: 01 semana. Vence em 17/8/2000. Justificativa:*** *Na presente data a comissão debateu o projeto com representantes do Executivo e de diversos segmentos da comunidade, tendo sido unânime o posicionamento de que a matéria deve ser estudada dentro de um contexto maior, qual seja, a revisão do Plano Diretor. Diante das manifestações, o autor do projeto, presente nos debates, se comprometeu a retirar o projeto. Portanto, a prorrogação do prazo de parecer se faz necessária para que haja tempo hábil de formalização do pedido de retirada.*

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

OAB SP
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
16.ª SUBSEÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

2000 Ano da Cidadania

Bragança Paulista, 09 de Agosto de 2000

Câmara Municipal de Bragança Paulista

A/C Comissão de justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 38
a)

Recebido no DEL em 17/8/00
Horário 11h00
Por Fátima

A Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Bragança Paulista, através de seu Presidente e de sua Diretora, que este subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se em relação ao Projeto de Lei Complementar nº25/2000.

O Projeto de Lei Complementar nº25/2000 , de autoria do Vereador Adilson Leitão Xavier, que dispõe sobre modificação em dispositivo do Plano Diretor do Município (LC 22/91), de tal forma que a área mínima de lote, na denominada "área de controle de expansão urbana" passaria, dos atuais 3.000 m², para 1.500 m².

Ora, a partir da própria letra da justificativa do projeto, apresentada por seu autor (a atual metragem de lote na área em referência dificulta a realização de novos empreendimentos imobiliários no Município), a Ordem dos Advogados do Brasil em Bragança Paulista manifesta-se CONTRÁRIA à propositura.

CAMARA BRAGANCA PTA. 10-AGO-2000-15:16-001819-1/2
EXERCA SUA CIDADANIA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 15/8/00
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 15/8/00
EM RESPOSTA: PLC nº 25/2000
a) Adilson Leitão / comissão justiça

RUA WALDEMAR MARTINS FERREIRA, 315 - JARDIM AMÉRICA
TEL/FAX. (11) 7843-3964 - CEP 12920-040 BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536 ,00
Fls. 39
a) 2000

Ano da Cidadania

Ficou claro que a inspiração do legislador é em favor do poder econômico, distante dos interesses da sociedade civil vista como um todo. Estão desprezados aspectos como preservação do meio ambiente; preservação da ocupação típica das chamadas "áreas de controle da expansão urbana". Não há outra fundamentação ao projeto, senão o favorecimento do poder econômico, através do empreendedor imobiliário.

O próprio autor não buscou outra fundamentação senão essa. Não há elementos sobre as características atuais das áreas de controle de expansão urbana do Município. Não há fundamentação alguma sobre a metragem proposta (1.500m²) ser viável sob o aspecto da preservação da natureza e das características dos ecossistemas dessas áreas. Competiria ao inspirador da matéria em discussão no Legislativo apresentar esses dados.

Para quem raciocina pelo viés econômico, é oportuno lembrar que o uso de toda e qualquer propriedade não é irrestrito, pesando sobre ela um ônus social. A Carta Política de 1.988 que, acima de tudo prestigia a vida e o social, garante o direito de propriedade (art.5º, inciso XXII), ressalvando que ela atenderá a sua função social (inciso XXIII), Capítulos II (Da Política Urbana) e III (Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária), dispõe a Constituição sobre formas de cumprimento dessa "função social" da propriedade, tanto urbana (art.182, §2º), quanto rural (art.186).

O Plano Diretor do Município, instituído pela Lei Complementar nº22, de 25 de outubro de 1.991- cujo nascedouro serviu de exemplo e serve como referencial a tantas cidades, ao dispor sobre a organização do Município (cidade e campo), está assentado sobre o privilégio da vida (e da sua qualidade) em razão da propriedade (art.1º e incisos).

CAMARA BRAGANCA PTA. -10-AGO-2000-15:16-001819-2/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 40
a)
2000
Ano da Cidadania

Ao dispor sobre as zonas em que se divide a cidade, para fins de sua organização (art.79), o Plano Diretor instituiu a "Área de Controle para Expansão Urbana" (art.79, "caput"), definindo-a no inciso III. Ao menos as três primeiras alíneas desse inciso, estabelecem princípios rígidos que orientam o planejamento e utilização dessas áreas. A exegese desses dispositivos levam o intérprete a concluir que o legislador municipal orientou-se pela Constituição, pela Lei Orgânica e foi sensível ao momento da história , e consagrou o primado da vida sobre a propriedade (e se não se garante qualidade de vida e instrumentos para efetivá-la e defendê-la, especialmente contra a voracidade do poder e da lógica econômicos, negando-se o próprio primado).

Se o legislador (após intenso processo de participação popular, através do Conselho do Plano Diretor- COPLADIR), estabeleceu 3.000 m² como metragem mínima para lotes das glebas localizadas nas "Áreas de Controle para Expansão Urbana", foi certamente para preservar, de modo imediato, as características dessas áreas e de suas ocupações e, de modo mediato, a natureza e a qualidade da vida.

O Plano Diretor do Município instituiu, não sem razão, um Sistema Municipal de Planejamento (arts.160 a 165), integrado, entre outros organismos, pelo COPLADIR (Conselho Municipal do Plano Diretor) e pelo Colegiado dos Órgãos e Conselhos Municipais (COLORCON)- art.161, incisos II e III. É de se perguntar: o que pensam esses organismos sobre o projeto de Lei Complementar em comento?

Impossível uma propositura sobre planejamento urbano, alteradora do Plano Diretor, sem necessária ausculta dos organismos de planejamento municipal. É de se indagar, inclusive: não seria de competência exclusiva do executivo, projeto de lei que tenha como matéria o planejamento municipal? Parece, em princípio, a

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
Fls. 41
a) 2000

Ano da Cidadania

melhor exegese dos arts.46, inciso IV (organização administrativa, que não se confunde com a estrutura administrativa referida no inciso V do mesmo artigo) e 81, ambos da Lei Orgânica Municipal. O constituinte municipal cuidou do tema "Planejamento Urbano" (Capítulo I), dentro do Título "Da Organização do Governo Municipal" (Título IV), donde concluir , "a priori", que matérias (projetos de lei) dispondo sobre planejamento municipal (alteração do Plano Diretor e leis correlatas, inclusas) seriam de iniciativa privada do Executivo (Prefeito Municipal).

Estas as considerações que temos a apresentar, reiterando nossa posição de contrariedade absoluta ao projeto de lei complementar 25/2000.

Atenciosamente.

Rossano Rossi
Presidente

Regina Aparecida Miguel
Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Recebido no DEL em 18/8/00
Horário 15h30
Por Fátima

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 536/00
Fls. 42
a)

REQUERIMENTO Nº714/2000

Autor: **Adílson Leitão.**

Nos termos regimentais, requer à Presidência da Casa a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, do vereador Adílson Leitão, que modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

DEFERIDO
EM, 15/08/2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536,00
FL. 43
a.)

JUSTIFICATIVA

Durante os trabalhos da 24ª da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa, foram realizados debates com representantes do Executivo local e de segmentos da comunidade sobre o projeto em referência.

Houve consenso dos participantes de que o assunto deve ser discutido no contexto de uma revisão geral do Plano Diretor.

Considerando que o Sr. Luiz Antônio Duarte, Secretário Municipal de Planejamento, na oportunidade informou que o Executivo vem adotando providências para que essa revisão seja feita dentro em breve, acatamos a proposta de retirada.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2000

ADILSON LEITÃO
vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 536 / 00
Fl. 44
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 2500

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 08 / 6 / 2000 POR: _____

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: João Afonso Sólis (JAMGO) **PRAZO DO RELATOR :** 15 / 6 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 23 / 6 / 2000 **ALTERADO PARA:** 10 / 8 / 2000 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prorrogado / Nova Prorrogação. 17/8/00

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

Campo preenchido Marcelo **em** 08 / 6 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: ___/___/___ POR: _____

PRESUDICADO PELA RETIRADA

Presidente da Comissão

RELATOR: _____ **PRAZO DO RELATOR :** ___/___/___

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

Campo preenchido _____ **em** ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot./Geral nº 536/00
Fl.. 45
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 25/00 RECEBIMENTO: 30 / 5 / 00
AUTOR (es): adilson Leitão
AUDIÊNCIA PÚBLICA: _____ DATA: ___/___/___ HORÁRIO: _____

QUÓRUM: 2/3 p/aprovação

Campo preenchido por: Solange em 31 / 5 / 00

REGIME: ordinário - sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 06 / 06 / 00

1º TURNO PREVISTO: - / - / -

2º TURNO PREVISTO: — / — / —

PRAZO FINAL: — / — / —

OBSERVAÇÕES: _____

Campo preenchido por: Solange

Em: 31 / 05 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 07 / 6 / 2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em ___/___/___ Por:	X	
REDAÇÃO FINAL	Em ___/___/___ Por:	X	
AUTÓGRAFO	Em ___/___/___ Por:	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 04 / 9 / 2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/___
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/___
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/___ PÁG. _____
Conferido por: _____

Projeto retirado pelo autor, conforme Requerimento nº 714/00, deferido na 25ª sessão ordinária, em 15/8/2000.

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0025/00 **Data:** 30/05/00

Assunto: Modifica dispositivo constante do Anexo III da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 536/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
DESPACHO A COMISSÕES	07/06/00	CJR/CFO (FL. 08)	07/06/00
CONFERÊNCIA PRÉVIA	07/06/00	FL. 09	07/06/00
CJR PEDE PROR. PRAZO	08/06/00	DEFERIDO (FL. 10)	15/06/00
CJR CONVIDA P/ DEBATE	18/07/00	OFÍCIOS (FLs. 11/20)	18/07/00
CJR CONVIDA P/ DEBATE	03/08/00	OFÍCIOS (FLs. 21/34)	03/08/00
OFÍCIO DA AELO	09/08/00	FL. 35/36	09/08/00
CJR PEDE PROR. PRAZO	11/08/00	FL. 37	11/08/00
OFÍCIO DA OAB	17/08/00	FLs. 38/41	17/08/00
REQ. 714/00 - RETIRADA	18/08/00	APROVADO (FL.42/43)	18/08/00
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 44	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 45	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 46	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 536/00
Fls. 46
a)